EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0013/2026

Cuida-se de Ofício das Prefeituras Municipais de Garopaba e Imbituba solicitando a correção das divisas intermunicipais, nos moldes do previsto na Lei nº 19.495, de 22 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, consolidadas pela Lei nº 13.993, de 2007”.

Do Expediente Conjunto nº 01/2026, da lavra dos Prefeitos dos Municípios em referência, resta inequívoco o consenso tanto no que se refere à necessidade de correção das divisas entre os dois Municípios quanto à definição da nova demarcação territorial, em consonância com a finalidade que norteou a edição da Lei nº 19.495, de 2025.

Nesse sentido, o processo legislativo encontra-se instruído com:

1 – as respectivas leis municipais, por meio das quais as Câmaras Municipais de ambos os Municípios aprovam a nova demarcação territorial e autorizam a solicitação de alteração dos limites intermunicipais; e

2 – o abaixo-assinado, por meio do qual os munícipes residentes nas áreas diretamente impactadas pela nova demarcação territorial se manifestam favoravelmente à alteração.

Tem-se, ainda, que o processo legislativo está instruído com os demais documentos legalmente exigidos e que, conforme se infere do Expediente inicial, a nova demarcação produzirá efeitos benéficos para ambos os Municípios e seus munícipes nas áreas administrativa, jurídica, tributária e social, ao proporcionar a clara definição da circunscrição competente para a prestação dos serviços públicos.

Por fim, em observância ao que preceitua o parágrafo único do art. 5º da Lei de referência[1], requeiro **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação **da Secretaria de Estado do Planejamento.**

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator

---

[1] Lei nº 19.495, de 22 de outubro de 2025

Art. 5º A Comissão de Assuntos Municipais, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, analisará a matéria e decidirá pelo acolhimento ou não da solicitação e, em caso afirmativo, apresentará projeto de lei de sua autoria, alterando a Lei nº 13.993, de 2007.
Parágrafo único. Para fundamentar a decisão de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Assuntos Municipais encaminhará a documentação, em diligência, à Secretaria de Estado do Planejamento, para que a Diretoria de Desenvolvimento Territorial exare parecer.